



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO E A
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, FERREIRA
& FERREIRA ADVOCACIA, NA FORMA
ABAIXO:**

O Município de Penalva/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.179.402/0001-81, neste ato representado por, Luiz Henrique Alves Guerra, Prefeito Municipal, portador do RG nº 0354589420087 e CPF nº 787.178.332-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a Sociedade de Advogados, Ferreira & Ferreira Advocacia, inscrita no CNPJ nº 27.538.161/0001-90, com sede na Avenida Colares Moreira, nº 07, Quadra 28, Edifício Vinícius de Moraes, Sala 405, Bairro Calhau, CEP: 65.075-440, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo por, Maria Sandra Ferreira, Advogada, inscrita na OAB/MA sob o nº 8422 e portadora do CPF nº 847.655.343, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2025-SEMAD e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços advocatícios contenciosos de interesse do Município de Penalva/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo os seguintes serviços:

- acompanhamento das ações movidas pelo próprio Município e em seu desfavor
- o patrocínio de novas demandas judiciais;
- comparecimento em audiências;
- postulação judicial em todos as instâncias e grau de jurisdição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato fundamenta-se no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), ao prevê em seu art. 3º-A, que: "Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei".

2.2. Este termo vincula-se à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

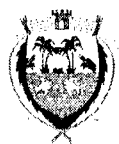
3.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

- estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, assim como neste termo contratual e na proposta da Contratada;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
 - c) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato;
 - e) A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até a data pactuada para pagamento, os seguintes documentos:
 - f.1) Certidão de regularidade perante Fazenda Federal;
 - f.2) Certidão de regularidade perante Fazenda Municipal;
 - f.3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - f.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
 - g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, concernentes aos prepostos da CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
 - h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
 - i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
 - j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- q) A CONTRATADA executará seus serviços através de seu sócio titular, Sra. Maria Sandra Ferreira, Advogada, inscrito na OAB/MA sob o nº 8422 e/ou seus associados e/ou através de seus prepostos por ela indicada, afim de atender o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) permitir o acesso da CONTRATADA ou de profissional por este indicado, devidamente credenciado, às dependências da CONTRATANTE, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos objetos, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, ou outro profissional por este indicado;
- c) fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências da CONTRATANTE, instalações adequadas ao bom desempenho da CONTRATADA e/ou de seus associados e/ou de sua equipe;
- d) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- h) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- i) Conceder e pagar diárias à CONTRATADA e seus prepostos, seus associados e funcionários, quando em viagem à serviço da CONTRATADA;
- j) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025**

CONTRATADA;

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores e associados da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o colaborador foi contratado;

- k) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- l) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- m) Fica designada a servidora Edilene Barbosa Barros, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 741-1, como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação contratual está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, quando ocorrer infringência das normas da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções nela previstas;

7.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e Parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para CONTRATANTE;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

8.1. Pela prestação de serviços profissionais aqui pactuados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos), com vencimento até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços prestados.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da Contratada.

9.2. Após o interregno de um ano e de comum acordo entre as partes, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União no exercício, na dotação abaixo discriminada:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025**

Unidade Orçamentária: 02.11 - Secretaria Municipal de Finanças

Fonte de Recurso: 1 500 00 - Recursos Não Vinculados de Impostos

*Função Programática: 04.121.0004.2056.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria
Classificação Econômica 3.3.90.35.00 - Serviço de Consultoria.*

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A realização dos serviços será realizado na sede da CONTRATANTE, podendo ser efetuada nas dependências da CONTRATANTE ou ainda através dos meios tecnológicos, de comunicação e digitais, como e-mail, WhatsApp, fac-símile, videoconferência, plataformas digitais, enfim, todos os recursos tecnológicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A entrega e o recebimento dos serviços serão realizados na sede da CONTRATANTE, podendo ainda ser entregue através dos meios tecnológicos, de comunicação e digitais, tais como e-mail, WhatsApp, fac-símile, podendo ainda, através de telefone e outros recursos tecnológicos existentes, entre elas, por videoconferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa; bem como amigavelmente; assim como nos casos do art. 138, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021;

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



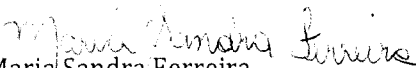
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Penalva, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Penalva/MA, 17 de janeiro de 2025.

Luiz Henrique Alves Guerra
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Maria Sandra Ferreira
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Fabio Henrique Nunes Pacheco CPF: 048.896.043-67
- 2) Zildene Ferreira Carneiro CPF: 051.219.763-64